

Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
26782118249600000 449051 0157000000
Federal
Contratado: placon planejamento e construções ltda
Endereço: R Nova, Bairro: Coqueiro, 232
CEP. 67113-150 - Ananindeua/PA
Telefone: 9188357610 Fax: 9188357610
Ordenador: Moisés Moreira dos Santos

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 157646
TERMO ADITIVO: 1**

Data de Assinatura: 16/07/2010
Vigência: 05/08/2010 a 03/10/2010
Justificativa: Prorrogação de Prazo, motivado pela mudança momentânea do clima em toda a Região, com aumento significativo das chuvas, o que impediram o andamento da obra.
Contrato: 17/2010
Contratado: Rodoplan Serviços de Terraplenagem Ltda
Endereço: Ramal Benjamim Constant, Bairro: Vila Cururutua, 156
CEP. 68600-000 - Bragança/PA
Fax: 9134252818
Ordenador: Moisés Moreira dos Santos

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁ**

**D E C R E T O Nº 829/2010 - MD/AL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 157921**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E :
APOSENTAR, com base nas disposições do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal/88; art. 33, §1º, inciso II, da Constituição Estadual; art. 111 da Lei nº 5810 de 1994; art.21, §1º da LC nº 039, de 2002; Decreto Legislativo nº 70/90 c/c as Resoluções nºs 67/91 e 09/9; Ato da Mesa nº 013, de 11/03/2010, a servidora MARIA IÊDA HEITOR NEVES, matrícula nº 333, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo – Código e Nível PL.AL.041, do Quadro de Provimento Efetivo, com proventos mensais proporcionais a 9233 dias, correspondentes a R\$1917,76 (mil novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos.
Este decreto entrará em vigor a partir de 28 de abril de 2010.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
BELEM, 13 DE MAIO DE 2010.
Deputado DOMINGOS JUVENIL
Presidente
Deputado MIRIQUINHO BATISTA
1º Secretário
Deputado ADAMOR AIRES
2º Secretário

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ**

**RESOL. 17.878
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 157631**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de agosto de 2010, tomou a seguinte decisão:
RESOLUÇÃO Nº 17.878
Processo nº. 2003/50928-1
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 005/02 firmado entre a Prefeitura Municipal de MUANA e a SECULT.
Responsável: Sr. MARIA ORTÊNCIA DOS SANTOS GUIMARÃES, Prefeita à época.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 73, c/c o art.183, §§ 3º e 4º, III, do Ato nº 24, de 08 de março de 1994, conceder a reabertura da instrução processual, a fim de que o Órgão Técnico e o Ministério Público de Contas se manifestem no prazo regimental.

**AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 157685
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO: 16/2010**

Objeto: Fornecimento de lixeiras e contentores de resíduos para coleta seletiva e fornecimento de torneiras automáticas para lavatório, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
Entrega do Edital: Os interessados podem receber o respectivo Edital e seus Anexos, com a Comissão de Licitação, gratuitamente, através de meio digital, com a apresentação da mídia. Em cópias, as expensas dos interessados, nos dias úteis, das 09:00 às 13:00 horas ou através da internet no site: <http://www.tce.pa.gov.br>
Responsável pelo certame: MARCELO LOBO
Local de Abertura: Sala de Audiências Públicas do Tribunal de Contas do Estado
Data da Abertura: 01/10/2010
Hora da Abertura: 09:00
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
02122012545340000 449052 0101000000 Estadual
Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

**PORTARIAS DIVERSAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 157802
PORTARIA Nº 24.541 DE 14-09-2010**

Considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº2010/09901-1. Conceder ao servidor Paulo Sérgio Conceição e Silva, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe B Nível 1, matrícula nº0100046, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao triênio de 02-01-1999/2002, nos termos do art. 98 da Lei nº5.810/94, no período de 01 a 30-10-2010.

PORTARIA Nº 24.557 DE 13-09-2010

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições. Considerando a RESOLUÇÃO nº17.893 de 09-09-2010. Resolve: Designar os servidores José Eduardo Rodrigues Lobão, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C Nível 3, matrícula nº0179389; José Tuffi Salim Júnior, Secretário TCE-CPC-200 NS-03, matrícula nº0100405; Carlos César Silva Gomes, Diretor de Departamento de Informática TCE-CPC-200 NS-03, matrícula nº0100236; Dione Célia Guimarães, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº0100212; Oscar da Silva Araújo, Assessor de Conselheiro TCE-CPC-200 NS-02, matrícula nº0100485; Eliana Cristina dos Santos Souza, Assessor de Conselheiro TCE-CPC-200 NS-02, matrícula nº0100745; Antônio Remigio de Araújo Filho, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A Nível 1, matrícula nº0100809; Maria Cristina Monice, Chefe de Gabinete de Conselheiro TCE-CPC 200 NS-03 matrícula nº0003069 e Vera Ruth de Carvalho Fidalgo, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, matrícula nº0100496, sob a Coordenação do Exmº Sr. Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, constituírem a Comissão Julgadora do concurso para a escolha da logomarca que identificará a Escola de Contas Alberto Veloso.

PORTARIA Nº 24.559 DE 14-09-2010

Considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº2010/09828-9. Conceder ao servidor Anastácio Trindade Campos, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C Nível 1, matrícula nº0580066, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, referente ao triênio de 02-08-2000/2003, nos termos do artigo 98 da Lei nº5.810/94, no período de 15-09 a 13-11-2010.

PORTARIA Nº 24.562 DE 15-09-2010

Designar o servidor Jorge Batista Júnior, Assessor Técnico de Plenário TCE-CPC-200 NS-02, matrícula nº0695521, para exercer em substituição o cargo em comissão de Secretário TCE-CPC-200 NS-03, durante o impedimento do titular, no período de 10 a 24-09-2010.

PORTARIA Nº 24.563 DE 15-09-2010

Designar o servidor Walimir Pantoja Clemente, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº0100340, para exercer em substituição o cargo em comissão de Assessor Técnico de Plenário TCE-CPC-200 NS-02, durante o impedimento do titular, no período de 10 a 24-09-2010.

**CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 157862
CONTRATO: 24/2010**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, para a Impermeabilização de Lajes, calhas e rufos da Cobertura do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
Valor Total: 16.250,00
Data Assinatura: 17/09/2010
Vigência: 17/09/2010 a 15/11/2010
Convite: 2/2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
02122012545340000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: FREITAS & RIBEIRA ENGENHARIA S/C LTDA
Endereço: Av. Almirante Barroso, 16
CEP. 66613-082 - Belém/PA
Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

**SESSÃO DE 26.08.2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 157897**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 de agosto de 2010 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 47.822

Processo nº. 2003/53297-5
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 194/2002 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA e a SEPOF.
Responsável: Sr. ATIL JOSÉ DE SOUZA, Prefeito à época
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, “a, b,”c” c/c os arts. 41, 73 e 74, incisos VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, o que segue:
I - julgar irregulares as contas, e condenar o Sr. ATIL JOSÉ DE SOUZA, Prefeito à época, C.P.F. nº. 125.045.211-20, ao pagamento da importância de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) atualizada a partir de 22/01/2004, acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;
II – Aplicar as multas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pelo dano causado ao erário, e R\$-500,00 (quinhentos reais) pelo não atendimento à diligência, a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008;
As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das

multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 47.823

Processo nº. 2004/51983-7
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 137/2003 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ e a SESP.A.
Responsável: Sr. GERSON SALVIANO CAMPOS - Prefeito à época
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 166, inciso III, alíneas “a”, c/c o art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993 julgar irregulares as contas no valor de R\$32.402,95 (trinta e dois mil quatrocentos e dois reais e noventa e cinco centavos), sem devolução de valores e aplicar ao Sr. GERSON SALVIANO CAMPOS – Prefeito à época, CPF nº.038.752.702-82, a multa de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), pela intempestividade na apresentação das contas a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da RESOLUÇÃO nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas se não recolhidas no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 47.824

Processo nº. 2005/54002-3
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 002/2005 firmado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PUBLICAS e o TJE.
Responsáveis: Sr. OLÍMPIO YUGO OHNISHI (período de 31.03 a 22.04.2005 e SAHID XERFAN (período de 23.04 a 26.09.2005), Secretários à época.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, incisos I e III, Alínea “a”, c/c o art. 74, incisos II, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, o que segue:
I - Julgar regulares as contas de responsabilidade Sr. SAHID XERFAN, Secretário à época, quitando-se o responsável;
II - Julgar irregulares as contas, sem devolução de valor, e aplicar ao Sr. OLIMPO YUGO OHNISHI, Secretário à época, CPF nº. 045.456.482-15, a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela infração a norma legal a ser recolhida na forma como dispõe na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa imputada, em caso de não recolhidas no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3ª da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 47.825

Processo nº. 2007/50804-3
Assunto: Prestação de Contas do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES, relativa ao Exercício Financeiro de 2006.
Responsável: Sr. Tem. Cel. PMPa. CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS, Gestor à época.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II, c/c art. 74, inciso II, da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$27.142.701,37 (vinte e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, setecentos e um reais e trinta e sete centavos), e aplicar ao Sr. CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS, gestor à época, C.P.F. 096.938.232-49, multa de R\$400,00 (quatrocentos reais), pela infração à norma legal, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008 no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 47.826

Processo nº. 2007/50970-5
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 086/2006, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA e a FCPTN.
Responsável: Sr. SELSO LUIZ DOS SANTOS GOMES – Prefeito à época.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art.38, inciso I, c/c art.74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de 30.000,00(trinta mil reais) e aplicar ao Sr. SELSO LUIZ DOS SANTOS GOMES, prefeito à época, CPF nº 174.106.812-68, a multa de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7086/2008, c/c os arts.2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art.71, § 3º da Constituição Federal.